



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 015, de 23 de maio de 2023.

Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DURANDÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 92, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Durandé, MG.

Considerando os dispositivos legais, previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

Considerando a alteração dos artigos 191 e 193 da Lei nº 14.133 pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023, que modificou os marcos temporais de entrada em vigor da NLLCA, prorrogando-os;

Considerando a necessidade de maior prazo para organização da Administração Pública de Durandé para implementação da NLLCA, levando em consideração a nova sistemática adotada para o planejamento da contratações;

Considerando a imprescindibilidade de revisão do Decreto número 08 de 31 de março de 2023.

DECRETA

Art. 1º O Município de Durandé, MG, até 29 de dezembro de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 2002, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 1º. A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoará com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos, sendo, contudo, vedado a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.) e demais regulamentações disciplinadas pela União.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações diretas instaurados e publicados até 29 de dezembro de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços ou licitações compartilhadas, serão por elas regidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 3º Os contratos cujos instrumentos tenham sido assinados antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, lei 14.133/21.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191, §1º, da Lei 14.133/2021, e nos limites legais das leis originárias de regência.

Art. 4º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pelas respectivas licitações cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput deste artigo serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º As adesões as Atas de Registro de Preços ou a utilização das Licitações Compartilhadas com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderão ser utilizadas somente se os processos licitatórios forem instaurados, autorizados e publicados pela Autoridade Competente dos órgãos ou entidades promotoras das licitações, até ao dia 29 de dezembro de 2023, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame, que originou a ata de registro de preços ou licitação compartilhada, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço ou originários de licitação compartilhada, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, da Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 6º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial da União ou Diário Oficial dos Municípios ou no Site Oficial do Município e no Mural de Avisos do Município observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176, da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as previsões em contrário, notadamente, o Decreto nº 08 de 31 de março de 2023.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé, 23 de maio de 2023.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Decreto nº. 016 de 23 de maio de 2023.

“Declara de interesse social para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), o Núcleo Urbano Informal denominado Córrego Piedade, localizado no Município de Durandé – MG; e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente na Lei Orgânica Municipal nº 654 de 08 de dezembro do ano de 2017 e, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 1º c/c inciso I do art. 2º da Lei supra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Interesse Social o **NÚCLEO URBANO CÓRREGO PIEDADE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE DURANDÉ – MG**, considerando sua ocupação predominantemente por população de baixa renda para fins de Regularização Fundiária Urbana nos termos do inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 654/2017, c/c o inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017.

Art. 2º. – A definição da área do referido núcleo urbano será definida após georreferenciamento.

Art. 3º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 23 de maio de 2023.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 210 de 24 de maio de 2023.

“Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitações”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e tendo em vista a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Nomear como membros da Comissão Permanente de Licitações os senhores servidores: **Presidente: Claudia Tuller de Oliveira – CPF ***.152.776-**, Secretária: Wanderlei da Silva- CPF ***.975.736-**, membro: Eduardo Câmara Andrade – CPF ***.899.126-**, para as modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública, previstas na Lei 8.666/93.**

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados os senhores, **Ed Lucas Henrique de Oliveira - CPF ***.580.526-**, Janaina Berberth Correa – CPF ***.355.066-** e Carlos Renato Schuenck – CPF ***.670.037-**, para suplentes dos membros da Comissão Permanente de Licitações, mencionados no artigo anterior.**

Art. 3º - As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em específico a Portaria nº 209 de 13 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Durandé, 24 de maio de 2023.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Portaria nº. 211 de 24 de maio de 2023.

“Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio e contém outras providências.”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei 10.520/2002, e tendo em vista a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, e

Considerando o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 10.520/02 que determina a autoridade competente para designar o pregoeiro à comissão de apoio;

Considerando que o pregoeiro tem que ter capacitação específica, pois é exigência expressa do regulamento do pregão;

Resolve:

Art. 1º - Fica designada a Sra. **Claudia Tuller de Oliveira** – CPF *****.152.776-**** para exercer a função de pregoeiro oficial do Município de Durandé na forma do inciso IV do Art. 3º da 10.520/2002.

§1º - O pregoeiro no exercício de suas funções obedecerá ao previsto no art. 4º da 10.520/02.

§2º - Poderá ser remunerado desde que obedeça aos princípios contidos na Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º - Ficam designados os membros abaixo para compor na forma do § 1º do art. 3º da Lei 10.520/02 a Comissão de Apoio:

I – Eduardo Câmara Andrade – Servidor Efetivo – CPF *.899.126-**;**

II – Wanderleia da Silva - Servidor Efetivo – CPF *.975.736-**.**

Art. 3º - O pregoeiro poderá delegar as seguintes tarefas:

I - recebimento das impugnações ao edital e das dúvidas do licitante; exame;

II – exame das impugnações e dúvidas dos licitantes, encaminhando ao pregoeiro para decisões;

III – recepção dos licitantes, inclusive com a sinalização do local onde será realizada a sessão, desde a portaria do edifício até a sala do pregão;

IV – Identificação dos representantes dos licitantes, distinguindo os que possui poderes para fazer lances e para recorrer, entregando crachás de identificação;

V - Credenciamento dos licitantes;

VI – Recebimento dos envelopes de proposta e habilitação;

VII – Recebimentos das amostras, quando requeridas no edital;

VIII – Abertura dos envelopes;

IX – Análise de proposta, quanto ao objeto e preço indicados – exame de conformidade da proposta, encaminhando ao pregoeiro para decisão;

X – Preenchimento dos mapas de preços e quadros de lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

XI – Análise de habilitação, encaminhando ao pregoeiro para decisão;

XII – Elaboração da ata da sessão;

XIII – Recebimento e exame dos recursos, encaminhando ao pregoeiro para decisão;

VIX – Disponibilização do processo e fornecimento de cópias;

XV – Remessa do processo;

XVI – Juntada de documentos e prestação de informações, em geral, ressalvadas aquelas de competência exclusiva do pregoeiro;

XVII – Auxílio na elaboração das informações em mandado de segurança impetrado contra ato do pregoeiro;

XVIII – Outras tarefas que forem determinadas pelo pregoeiro.

Art. 4º - Ao pregoeiro ficam determinadas as seguintes tarefas:

I – Decisão, devidamente motivada, sob a impugnação do edital;

II – Prestação de informações e esclarecimento de dúvidas sobre o edital;

III – Decisão motivada sobre a conformidade da proposta;

IV – Condução da fase de lances;

V - Decisão motivada sobre a habilitação dos licitantes;

VI - Decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta

VII – Negociação com o licitante que ofereceu o menor lance;

VIII – Inquirição sobre a motivação do recurso durante a sessão;

IX - Decisão motivada sobre o recurso e, negando o provimento, encaminhamento à autoridade superior, devidamente instruído;

X – Decisão motivada sobre a aplicação da legislação e os casos omissos;

XI – Prestação de informações em mandado de segurança impetrado contra ato de pregoeiro e aos órgãos de controle;

XII – direção dos trabalhos de equipe de apoio.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario, em especifico a Portaria nº. 210 de 13 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Durandé, 24 de maio de 2023.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Portaria nº 212 de 24 de maio de 2023.

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidor que menciona, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da lei orgânica municipal, e

Considerando o requerimento formulado pelo servidor Lúcio Antônio Faria, operário braçal, efetivo, o qual requer a concessão de licença prêmio;

Considerando que a cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Durandé, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade – na forma do art. 94 da Lei 638/2017; **Resolve:**

Art. 1º - Conceder 01 (um) mês de licença a título de prêmio por assiduidade ao servidor Lúcio Antônio Faria, operário braçal, efetivo, a contar da data 22.05.2023.

Art. 2º - A Licença-Prêmio a que se trata o artigo anterior refere-se ao 2º do mês do período de 10.02.2014 a 09.02.2019, ficando o 3º mês do período a ser concedido em momento oportuno.

Art. 3º - Finda a licença em 20.06.2023, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício de seu cargo.

Art. 4º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, e anotações de estilo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 24 de maio de 2023.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Portaria nº 213 de 24 de maio de 2023.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pelo servidor Gustavo Anselmo, operário braçal, efetivo, o qual requer a concessão de férias regulamentares, acrescidas de adicional de 1/3 (um terço);

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70 e 78 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, **Resolve;**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 ao servidor **Gustavo Anselmo**, operário braçal, efetivo, a contar de 22.05.2023 a 20.06.2023, na forma do art. 70 e 78, do Estatuto dos Servidores Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

do Município, c/c art. 7º. inciso XVII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 24.02.2022 a 24.02.2023.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 24 de maio de 2023.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 214 de 24 de maio de 2023.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pelo servidor Ed Lucas Henrique de Oliveira, secretário escolar, o qual requer a concessão de férias regulamentares, acrescidas do adicional de 1/3 (um terço), e a conversão de 1/3 em pecúnia;

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70, 78, 80 § 1º e 82, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando que o servidor faz jus às férias regulamentares, bem como a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos; **Resolve:**

Art. 1º - Conceder 10(dez) dias de férias regulamentares, acrescida de 1/3 ao servidor **Ed Lucas Henrique de Oliveira**, secretário escolar, a contar de 22.05.2023 a 31.05.2023, nos termos do art. 70, 78, e 82, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, c/c art. 7º. inciso XVII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Fica autorizado conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, nos termos do § 1º do art. 80 do Estatuto dos Servidores Públicos de Durandé.

Art. 3º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período de 01.02.2022 a 01.02.2023, ficando o restando das férias a ser concedida em momento oportuno.

Art. 4º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 24 de maio de 2023 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 5 | Nº 576. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 24 de maio de 2023.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**